

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116 DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116 DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Suprime-se todos os artigos do capítulo VII e arts. 30 e 31 do capítulo VIII da Medida Provisória nº 1.116 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir o Projeto Nacional de Incentivo à contratação de Aprendizes, a medida provisória define como objetivos principais: a ampliação do acesso de adolescentes e jovens por meio da aprendizagem profissional garantindo o cumprimento integral da cota; a oferta de incentivos para a regularização da contratação de aprendizes e o estabelecimento de procedimentos especiais para regularização dos setores que apresentem baixa taxa de contratação de aprendizes. A solução não está em novas medidas e sim no aumento da fiscalização para o adequado cumprimento da cota de aprendizagem e o apoio ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019 que encontra-se na Comissão Especial da Câmara. Cabe ainda, ressaltar que medidas para o fomento da aprendizagem como o cumprimento da cota em quaisquer estabelecimentos da empresa ou da entidade, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo de dois anos, podem incorporar ao PL em andamento.

Não é factível mencionar que a medida traz incentivos ao crescimento da aprendizagem quando encontramos artigos contendo previsão de contagem em dobro para situações de inserção do “vulnerável”.

A aprendizagem é política pública para a juventude, camada da população que mais sofre com o desemprego. Ações que são divulgadas como fomento, mas que na verdade em sua essência possuem características voltadas para a redução e precarização de um importante programa.

Pelo exposto, entendemos que todo o Capítulo VII e os arts. 30 e 31 devem ser totalmente suprimidos da MP.

PAULO TEIXEIRA
PT-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225940643900>

CD/22594.06439-00
|||||

* C D 2 2 5 9 4 0 6 4 3 9 0 0 *